

**PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT****Portaria n.º 202004006034, de 16/10/2020 -****Proc n.º 2020730011051/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020  
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
 Interessado: Waldenise Barros Borges – CPF: 849.365.172-91  
 Marca/Tipo/Chassi  
 HONDA/CITY EX CVT/Pas/Automovel/93HGM6670LZ100353

**Portaria n.º 202004006036, de 16/10/2020 -****Proc n.º 2020730011427/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020  
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
 Interessado: Raimundo Ribeiro de Barros – CPF: 189.594.312-49  
 Marca/Tipo/Chassi  
 FIAT/PALIO FIRE/Pas/Automovel/9BD17122ZG7605213

**Portaria n.º 202004006038, de 16/10/2020 -****Proc n.º 2020730011438/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020  
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
 Interessado: José Omecias Silva Dorzane – CPF: 232.816.772-15  
 Marca/Tipo/Chassi  
 FIAT/PALIO WK TREKK 1.6/Pas/Automovel/9BD373154D5015879

**Portaria n.º 202004006040, de 16/10/2020 -****Proc n.º 2020730011424/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020  
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
 Interessado: Osmar Julio – CPF: 015.321.868-19  
 Marca/Tipo/Chassi  
 TOYOTA/ETIOS HB X/Pas/Automovel/9BRK19BT2F2041088

**Portaria n.º 202004006042, de 16/10/2020 -****Proc n.º 2020730011423/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020  
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
 Interessado: Antonio Itamar Azevedo Lopes – CPF: 044.247.432-68  
 Marca/Tipo/Chassi  
 VW/VIRTUS MF/Pas/Automovel/9BWDL5BZ0LP055924

**Portaria n.º 202004006044, de 16/10/2020 -****Proc n.º 2020730011094/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020  
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
 Interessado: Sebastião Jorge Cavalcante da Silva – CPF: 703.022.002-15  
 Marca/Tipo/Chassi  
 VW/VOYAGE 1.6L MB5/Pas/Automovel/9BWD45U9LT070961

**Portaria n.º 202004006046, de 16/10/2020 -****Proc n.º 2020730011385/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020  
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
 Interessado: Luis Celso Silva Lobato – CPF: 212.306.682-68  
 Marca/Tipo/Chassi  
 FIAT/LINEA ABSOL. 1.8 DL/Pas/Automovel/9BD11056CE1564996

**Portaria n.º 202004006048, de 16/10/2020 -****Proc n.º 2020730010160/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020  
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
 Interessado: Alan Cleber da Silva Mota – CPF: 734.734.302-00  
 Marca/Tipo/Chassi  
 VW/VOYAGE 1.6L MB5/Pas/Automovel/9BWD45U0LT062974

**Portaria n.º 202004006050, de 16/10/2020 -****Proc n.º 2020730011437/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020  
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
 Interessado: Alex Luiz Costa de Souza – CPF: 771.930.672-49  
 Marca/Tipo/Chassi  
 VW/GOL 1.0L MC4/Pas/Automovel/9BWAG45U3MT061159

**Portaria n.º 202004006052, de 16/10/2020 -****Proc n.º 2020730011439/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020  
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
 Interessado: Elenilson Colares Acirole – CPF: 677.369.632-15  
 Marca/Tipo/Chassi  
 FIAT/PALIO FIRE WAY/Pas/Automovel/9BD17144LF5986421

**Portaria n.º 202004006054, de 16/10/2020 -****Proc n.º 2020730011430/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020  
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
 Interessado: Raimunda Pereira da Conceição – CPF: 511.499.072-15  
 Marca/Tipo/Chassi  
 FIAT/WEEKEND ADVENTURE/Pas/Automovel/9BD374175F5070149

**Portaria n.º 202004006056, de 16/10/2020 -****Proc n.º 2020730011421/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020  
 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
 Interessado: Francisco Jose de Oliveira – CPF: 647.060.012-34  
 Marca/Tipo/Chassi  
 FIAT/SIENA ESSENCE 1.6/Pas/Automovel/9BD19716TH3328575

**Protocolo: 591123****ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF ACÓRDÃOS****PLENO**

ACÓRDÃO N.709- PLENO. RECURSO N. 252 - DE RECONSIDERAÇÃO (PROCESSO/AINF N.: 372015510000938-3). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS - CARTA DE CORREÇÃO. INCABÍVEL. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. FALTA DE RECOLHIMENTO. 1. Descabe a utilização de carta de correção para modificar dados cadastrais do remetente ou do destinatário indicado em documento fiscal. 2. Deixar de recolher ICMS, relativo à operação com mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação, destinada à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais, independentemente do recolhimento do imposto. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. Votos contrários dos conselheiros Vitor Fonseca e Nilson de Azevedo, pelo provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/09/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 10/09/2020.

ACÓRDÃO N. 708 - PLENO RECURSO N. 279 - RECONSIDERAÇÃO (AINF N. 042016510010741-3). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA - ICMS. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AINF POR INSUFICIÊNCIA NA CAPITULAÇÃO LEGAL. REJEITADA. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. 1. Rejeitada a preliminar de insuficiência na capitulação legal do AINF, por restar comprovado que o lançamento tributário possui fundamentação legal suficiente para permitir o conhecimento da acusação fiscal. 2. Não sendo demonstrada a finalidade pelo contribuinte, a aquisição de mercadorias, em operações interestaduais, presume-se incorporadas ao ativo permanente e/ou material de uso/consumo do estabelecimento. 3. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da federação, destinada ao uso/consumo ou à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: Maioria de Votos. Voto contrário do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/09/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 10/09/2020.

**PRIMEIRA CÂMARA**

ACÓRDÃO N.7587 - 1ª. CPJ. RECURSO N. 18133 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092018510000037-9). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOAO SCHUBER. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EXTRAVIO DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL - ECF. 1. Extraviar, perder ou inutilizar Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF constitui infringência à legislação tributária estadual sujeita à penalidade prevista em lei. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 07/10/2020.

ACÓRDÃO N. 7586 - 1ª CPJ. RECURSO N. 12613 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 062015730002222-1). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. ATO DE EXCLUSÃO. NULIDADE. 1. Deve ser declarada a nulidade do Ato de Exclusão do Simples Nacional quando a descrição da hipótese constante do respectivo termo não corresponde à situação fática identificada nos autos, sem prejuízo de sua renovação para a correta motivação do referido ato. 2. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade do Ato de Exclusão do Simples Nacional. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 07/10/2020.

ACÓRDÃO N.7585 - 1ª. CPJ. RECURSO N. 17979 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092017510001345-7). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOAO SCHUBER. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL.

1. A responsabilidade tributária não depende da intenção do agente e da natureza e extensão dos seus atos (CTN, art. 136). 2. A não entrega de documentos, exigidos em notificação fiscal, essenciais ao trabalho da fiscalização, caracteriza embaraço à fiscalização. 3. Embaraçar, dificultar e impedir ação fiscalizadora, na atividade de auditoria fiscal-contábil, constitui infração à legislação tributária, sujeitando o contribuinte às penalidades legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 07/10/2020.

ACÓRDÃO N.7584 - 1ª. CPJ. RECURSO N. 13967 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 0320155100009810-3). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - AUSÊNCIA DE PROVAS DA INFRAÇÃO TRIBUTÁRIA. 1. Deve ser julgado nulo o lançamento tributário quando constatada a falta de provas sobre a infração fiscal cometida. 2. Recurso conhecido para, em preliminar, decretar a nulidade do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 05/10/2020.

ACÓRDÃO N.7583 - 1ª. CPJ. RECURSO N. 18027 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012018510000954-7). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. Não há que se falar em nulidade do AINF quando não evidenciado prejuízo à defesa ou incompetência do agente atuante. 2. Descabe o conhecimento do recurso interposto, diante da ausência de manifestação no recurso de causa fática que o justifique e sem apontar a divergência entre o auto de infração e a legislação pertinente, em específico quanto à formalização do ato de exigência ou sua materialidade. 3. Recurso não conhecido, mantendo-se a decisão recorrida. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 05/10/2020.

ACÓRDÃO N. 7582 - 1ª CPJ. RECURSO N. 18049 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF Nº 012015510007732-3). CONSELHEIRA RELATORA: RAFAELLE ROLIM SALES FERNANDES. EMENTA. ICMS - Auto de Infração. 1. É nulo o AINF que tem base em levantamento fiscal fundado em relatório de "expectativa de receita", sem a devida análise que confirme a referida expectativa para cada uma das situações tributárias. 2. Recurso conhecido para,